

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 603/COMUCON/2025

Ao dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina, Gustavo Adriano Gomes e Marcelo Azevedo dos Santos. **1. Apreciação da Ata 602 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 565/2025 a 568/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 516, 518, 521, 527, 530 e 533 de 2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 531/2025; RT 536/2025; RT 537/2025 e RT 538/2025. O Conselheiro Daniel, relator do RT 531/2025, pediu a inversão da pauta. **5.1 RT 536/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, em síntese, que a lei é clara quando define as hipóteses de incidência do IPTU para imóveis edificados como do caso concreto (área de terraço), de modo que o posicionamento da primeira instância está correto. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "*mantendo-se a Decisão Administrativa n.º 0443/2025/GSFA.*" Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo e Marina). **5.2 RT 531/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, em apertada síntese, que a operação que atingirá a imunidade tributária é o valor efetivamente integralizado e qualquer entendimento diverso é utilizado como instrumento de planejamento tributário, que não é o objetivo da norma, de modo que a decisão de primeira instância deve prevalecer. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, "*a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência integral do ITBI.*" Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 537/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou que ratifica a sua fala dos recursos anteriores, eis que se trata das mesmas matérias. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar

provimento ao recurso tributário, “*mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa no 0464/2025/GSFA..*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Evandro Klappoth** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 538/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, que ratifica a sua fala dos recursos anteriores, eis que se trata das mesmas matérias, ressaltando que para o montante integralizado no capital social não existe limitação de valor. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Informações.** Em vista do recesso de final de ano, a Presidente sugeriu que as próximas reuniões do Conselho sejam nos dias 13/01/2026 e 21/01/2026 (quarta-feira), o que foi acordado por todos. **7. Recursos pautados para a próxima sessão (13/01/2026):** Conselheiro Gustavo RT 529/2025; Conselheiro Marcelo RT 532/2025; Conselheira Marina RT 531/2025 e Conselheiro Evandro Klappoth RT 537/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h40, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 13/01/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.